

NOTA TÉCNICA Nº 003/2020/CaoSAÚDE

Ementa: Atuação do Ministério Público perante estabelecimentos de saúde que ofertem tratamento para a COVID-19 – Inspeção Virtual.

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE – CaoSAÚDE, com fundamento nas suas atribuições, definidas no artigo 33, incisos II e V, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 48, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), bem como, na regulamentação constante do Ato PGJ nº 046/2014, com as alterações promovidas pelo Ato PGJ nº 056/2020, em 13 de abril de 2020, e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, da Constituição Federal, em consonância com o art. 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e com o art. 60, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando que os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, devendo remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;

Considerando que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

Considerando que o Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE, criado pelo Ato PGJ nº 056/2020, em 13 de abril de 2020, tem por finalidade auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na defesa do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes;

Considerando que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, dentre os quais o direito à saúde;

Considerando a natureza essencial e o caráter ininterrupto da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade e regularidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral, por meio das devidas adequações às restrições fixadas por autoridades federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos sanitários em decorrência da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando o alto índice de transmissibilidade do novo Coronavírus e o risco de contágio em atividades que envolvam contato direto com pacientes confirmados;

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

Considerando a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de que as unidades e os ramos do Ministério Público brasileiro observem a necessidade de adotar a suspensão de atos extrajudiciais que exijam a presença física, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, ressalvada a possibilidade técnica e processual de sua **realização por meios tecnológicos disponíveis, observadas as peculiaridades locais (Resolução CNMP nº 210/2020, art. 2º, inciso IV, c/c Resolução CNMP nº 214/2020, art. 10, § 2º);**

Considerando, nessa mesma linha, a **Recomendação CNMP nº 76/2020**, que sugere inspeções à distância nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como nos serviços de acolhimento, por meio de recursos tecnológicos aptos a permitir a realização de **vídeochamadas e ligações telefônicas**, o que confirma a possibilidade de realização de inspeções remotas enquanto durar a crise da pandemia da COVID-19 no País;

EXPEDE, respeitada a independência funcional dos membros, a presente **NOTA TÉCNICA Nº 003/2020/CaoSAÚDE**, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins com atuação na área da saúde pública, com a finalidade de oferecer subsídios e orientar quanto à fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados por estabelecimentos de saúde que ofertem tratamento para a COVID-19, mediante a realização do monitoramento à distância, por intermédio de inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, sem prejuízo de outras iniciativas, nos seguintes termos:

A Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de março de 2020, a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), cuja disseminação global tem submetido a população mundial a medidas restritivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

No Brasil, foi editada a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, declarando o Estado de

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e dispondo sobre as medidas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus no território nacional.

No Estado do Tocantins, a emergência em razão da Pandemia da COVID19 foi declarada por meio do Decreto nº 6.070 de 18 de março de 2020, seguida da declaração de calamidade pública em todo o território estadual, por meio do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.

O Boletim Epidemiológico nº 173¹ da Secretaria de Estado da Saúde contabilizou, **na data de 04 de setembro, 1.109 (UM MIL E CENTO E NOVE) novos casos confirmados para Covid-19**, totalizando, naquela data, **54.013 (cinquenta e quatro mil e treze) casos confirmados da doença no Estado**, dos quais **36.358 (trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito) pacientes estavam recuperados** e **16.925 (dezesseis mil e novecentos e vinte e cinco) estavam ainda ativos** (em isolamento domiciliar ou tratamento hospitalar).

Extrai-se do referido Boletim Epidemiológico, até aquela data, o registro de **730 (SETECENTOSE TRINTA) óbitos por Covid-19 no Estado do Tocantins**, distribuídos em 98 municípios tocantinenses, conforme apresentado na Tabela abaixo:

¹ TOCANTINS, Secretaria de Estado da Saúde. Boletim Epidemiológico nº 173, de 04 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/526936/>>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

TABELA 3. Distribuição dos óbitos confirmados acumulados da COVID-19, segundo município de residência, TOCANTINS.

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
1 ARAGUAÍNA	160	50 PEIXE	3
2 PALMAS	104	51 PEQUIZEIRO	3
3 GURUPI	41	52 SAMPAIO	3
4 PARAÍSO DO TOCANTINS	36	53 SANDOLÂNDIA	3
5 PORTO NACIONAL	35	54 SILVANÓPOLIS	3
6 ARAGUATINS	23	55 TAGUATINGA	3
7 COLINAS DO TOCANTINS	17	56 ALMAS	2
8 GUARÁI	15	57 ARAGOMINAS	2
9 TOCANTINÓPOLIS	15	58 ARAPOEMA	2
10 FORMOSO DO ARAGUAIA	12	59 BABAÇULÂNDIA	2
11 NOVA OLINDA	12	60 BERNARDO SAYÃO	2
12 XAMBIOÁ	10	61 CAMPOS LINDOS	2
13 AGUIARNÓPOLIS	8	62 CARIRI DO TOCANTINS	2
14 ARAGUAÇU	7	63 CENTENÁRIO	2
15 AUGUSTINÓPOLIS	7	64 CRISTALÂNDIA	2
16 COLMEIA	7	65 ITAGUATINS	2
17 DIANÓPOLIS	7	66 JAÚ DO TOCANTINS	2
18 PEDRO AFONSO	7	67 LUZINÓPOLIS	2
19 SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	7	68 PARANÁ	2
20 ALVORADA	6	69 PRAIA NORTE	2
21 ANANÁS	6	70 SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	2
22 ARAGUANÃ	6	71 SÃO BENTO DO TOCANTINS	2
23 ESPERANTINA	6	72 TUPIRAMA	2
24 ITACAJÁ	6	73 ALIANÇA DO TOCANTINS	1
25 MIRACEMA DO TOCANTINS	6	74 BANDEIRANTES DO TOCANTINS	1
26 PAU D'ARCO	5	75 BARROLÂNDIA	1
27 TOCANTÍNIA	5	76 BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	1
28 WANDERLÂNDIA	5	77 CARMOLÂNDIA	1
29 BARRA DO OURO	4	78 CASEARA	1
30 DARCIÓPOLIS	4	79 CHAPADA DE AREIA	1
31 FIGUEIRÓPOLIS	4	80 COMBINADO	1
32 GOIATINS	4	81 DUERÉ	1
33 LAGOA DA CONFUSÃO	4	82 GOIANORTE	1
34 LAGOA DO TOCANTINS	4	83 IPUEIRAS	1
35 SANTA FÉ DO ARAGUAIA	4	84 JUARINA	1
36 SITIO NOVO DO TOCANTINS	4	85 LIZARDA	1
37 ABREULÂNDIA	3	86 MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	1
38 AXIXÁ DO TOCANTINS	3	87 NATIVIDADE	1
39 BREJINHO DE NAZARÉ	3	88 NOVA ROSALÂNDIA	1
40 CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	3	89 NOVO ALEGRE	1
41 COUTO MAGALHÃES	3	90 PALMEIRÓPOLIS	1
42 FÁTIMA	3	91 PIRAQUÊ	1
43 FILADÉLFIA	3	92 PIUM	1
44 TABOÇÃO	3	93 PONTE ALTA DO BOM JESUS	1
45 MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	3	94 PONTE ALTA DO TOCANTINS	1
46 MIRANORTE	3	95 PRESIDENTE KENNEDY	1
47 NAZARÉ	3	96 RIO SONO	1
48 PALMEIRANTE	3	97 SANTA TEREZA DO TOCANTINS	1
49 PALMEIRAS DO TOCANTINS	3	98 TALISMÃ	1
		TOTAL	730

Fonte: Centro de Informações Estratégicas da Vigilância em Saúde – CIEVS/TO

Considerando o atual quadro de evolução epidemiológica relativa à COVID-19, cabe reportarmos-nos à imprescindibilidade de que os estabelecimentos de saúde que tratam pacientes acometidos pela doença sejam fiscalizados, haja vista as limitações materiais e até humanas que venham a apresentar.

Visualiza-se o instrumento da inspeção/vistoria como um procedimento de verificação específica do funcionamento eficiente e tempestivo dos órgãos, unidades ou serviços e do modo de atuação dos seus agentes responsáveis. A inspeção

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

também pode ser realizada para a pontual apuração de irregularidades, se e quando esse expediente se revelar suficiente para tal verificação.

Não obstante, o Promotor de Justiça também pode valer-se de inspeções realizadas pelos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, na medida da disponibilidade e agenda dessas entidades.

Nesse contexto, o processo de inspeção de forma virtual soluciona, de forma objetiva, entraves decorrentes, por exemplo, da pandemia do novo Coronavírus. Trata-se de medida extraordinária e análoga à inspeção presencial. Por conseguinte, uma grande inovação que, com certeza, trará mais instrumentos para a atuação do Ministério Público, uma vez que permite a realização de vistoria de forma prática, cumprindo as determinações legais e com segurança aos membros e servidores.

Diante desse cenário excepcional, o novo modelo de fiscalização permite a verificação do cumprimento das normas de saúde e da eficácia da prestação dos serviços ofertados pelos estabelecimentos, garantindo a continuidade da atividade essencial do Ministério Público, promovendo a realização de inspeções e diligências durante o período da pandemia, notadamente em relação à prestação de serviços imprescindíveis que impliquem em potencial risco de contágio, como é o caso dos serviços de saúde.

A atual conjuntura permite que o avanço dos meios da tecnologia, informação e comunicação penetrem de forma incisiva nos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, criando-se um modelo eficiente de inspeções e fiscalizações em meio à crise.

As vistorias virtuais facilitam o trabalho de acompanhamento feito por membros do Ministério Público para monitorar e fiscalizar em tempo real as condições dos estabelecimentos de saúde do Estado, averiguando as necessidades e evolução dessas unidades, principalmente, no que diz a abastecimento, ocupação, escalas e protocolos.

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

Como já se destacou, a Resolução nº 210/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê a possibilidade de realização de inspeções e perícias por meios tecnológicos.

Ademais, a Resolução CNMP nº 214/2020, é nítida quanto à virtualização dos procedimentos e realização de atos de trabalho remoto, otimizados pela utilização meios tecnológicos, como se observa abaixo:

“Art. 2. § 4º Será preferencialmente mantido o atendimento virtual, na forma da Resolução CNMP nº 210/2020, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.”

At. 2º. § 5º As unidades do Ministério Público brasileiro deverão estabelecer planos de priorização e virtualização de procedimentos, otimizando os meios tecnológicos para realização de atos de trabalho remoto, inclusive mediante cooperação entre as unidades do Ministério Público e entre estas e o Poder Judiciário.”

As vistorias à distância se tornam pertinentes e relevantes na medida em que o Promotor de Justiça possa verificar, fiscalizar e certificar a adoção de ações preventivas que devem ser adotadas para minimizar a disseminação da COVID-19.

Nesse sentir, vislumbra-se que as inspeções virtuais se tornem uma prática e, com isso, ganha-se em produtividade e também contribui-se para a economicidade dos recursos do Ministério Público. As visitas realizadas por videoconferência e com o auxílio de diversos aplicativos e softwares permitem uma completude de informações que são geradas nas Promotorias de Justiça. Além de tudo, com o recurso de gravação das videoconferências, possibilita-se a inclusão nos relatórios, dando mais facilidade de acesso para futuras análises e garantem a agilidade na instrução dos procedimentos.

Bem verdade, diante do crescente investimento em tecnologia, vivencia-se uma verdadeira transformação no desempenho das funções ministeriais, trata-se de um momento histórico, e estamos contribuindo para a construção do Ministério Público do

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

futuro. A inovadora realização das atividades virtuais efetivou a concepção de acesso de dados de forma remota e possibilitou a troca de informações, de modo instantâneo, entre os diversos agentes participantes, fato este que não anula a possibilidade de realização de visitas presenciais.

Atuando assim, busca-se aferir e acompanhar o funcionamento das entidades de saúde, monitorando, de tal sorte, a real situação, inclusive, para que se consiga detectar eventuais problemas emergenciais e graves que demandem uma fiscalização presencial imediata ou uma providência urgente do Órgão Ministerial.

Nesse sentido, tendo em vista as atribuições deste CaoSAÚDE, e não pretendendo imiscuir-se na independência funcional de Vossas Excelências, diante dos fundamentos acima expostos, **sugere-se atuação perante os estabelecimentos de saúde que tratem pacientes COVID-19, mediante fiscalização e monitoramento remoto dos serviços prestados, por meio de inspeções virtuais, com o uso de ferramentas tecnológicas disponíveis.**

Por fim, encaminha-se o material de apoio técnico a seguir descrito, com o fim de auxiliá-los nos trabalhos de inspeção:

- Roteiro para Inspeção em Estabelecimentos de Saúde que ofertem Tratamento para a COVID-19.

- Questionário para Inspeção em Estabelecimentos de Saúde que tratem pacientes COVID-19.

Palmas-TO, 05 de setembro de 2020.

Araína Cesárea Ferreira Dos Santos D'alessandro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOSAÚDE
Portaria 375/2020